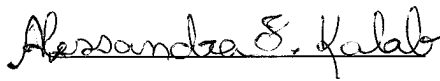
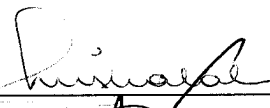
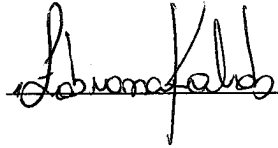


**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL****QUADRO RESUMO**01 - **LOCADORES** (e assim doravante designada):**CHRISTIANE APARECIDA KALAB**, divorciada, arquiteta, portadora do CPF: 901.531.976-68,  
**ALESSANDRA DE FÁTIMA KALAB**, divorciada, dentista, portadora do CPF: 813.848.906-53,  
**FABIANA KALAB**, divorciada, advogada, portadora do CPF: 013.721.266-60, residentes e  
domiciliados nesta capital.02 - **LOCATÁRIA** (e assim doravante designada):**Universidade Federal de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ nº. 17.217.985/0001-04.03 - **IMÓVEL**:**Alameda das Jacarandás nº 1165, Bairro São Luís**04 - **PRAZO DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses.****DATA INICIAL: 1º de Setembro de 2012****DATA FINAL: 31 de Agosto de 2014****DATA PAGAMENTO: 1º (primeiro) de cada mês.****FORMA e LOCAL PARA PAGAMENTO:** Depósito em conta Corrente das LOCADORAS,  
Alessandra de Fátima Kalab Banco do Brasil S/A, agência 1879-1, conta nº 10558-9, Christiane  
Aparecida Kalab, Banco Itaú, agência 3900, Conta nº 30112-2 e Fabiana Kalab, Banco do Brasil,  
conta nº 28662-1.OBS: A LOCADORA se reserva o direito de, a qualquer momento, modificar a forma de pagamento  
e/ou indicar local de pagamento, o que será feito por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze)  
dias.05 - **FINALIDADE DA LOCAÇÃO:** Abrigar a Oficina de Gravura06 - **ALUGUEL MENSAL: R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais).**07 - **DATA DA POSSE DA LOCATÁRIA:** Posse imediata, mediante assinatura do contrato .**LOCADORES:**

**LOCATARIO:**



**Processo Administrativo nº 23072.017732/2012-32**  
**Dispensável de licitação nº 04/2012**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 29/2012**  
**Minuta disponibilizada no sítio eletrônico oficial da AGU<sup>1</sup>**

Contrato de Locação particular de imóvel nº 29/2012, que fazem entre si os **LOCADORES** **CHRISTIANE APARECIDA KALAB**, divorciada, arquiteta, portadora do CPF: 901.531.976-68, **ALESSANDRA DE FÁTIMA KALAB**, divorciada, dentista, portadora do CPF: 813.848.906-53, **FABIANA KALAB**, divorciada, advogada, portadora do CPF: 013.721.266-60, residentes e domiciliados nesta capital, daqui por diante denominados **LOCADORES** e, de outro lado, **A LOCATÁRIA Universidade Federal de Minas Gerais**, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. Márcio Benedito Baptista CREA-MG n.º 17.029/D-MG, CPF n.º 143.414.256-68, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço na Alameda dos Jacarandás, nº 1165, Bairro São Luiz, no Município de Belo Horizonte que se encontra cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte sob o índice cadastral 3740390150012, objeto da matrícula nº 74778 do Cartório Dutra, 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, para abrigar as instalações da Oficina de Gravura da Escola de Belas Artes da Universidade Federal de Minas Gerais.

**1.2.** O imóvel não poderá ser usado para outro fim, exceto se relacionado com os objetivos estatutários da LOCATÁRIA, ficando também expressamente vedada a sublocação, empréstimo, ou cessão da locação no todo ou em parte, sem consentimento prévio e por escrito das LOCADORAS.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.1.** O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS LOCADORAS**

**3.1.** AS LOCADORAS obrigão-se a:

**3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

1

[http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=149921&id\\_site=777&aberto=&fechado](http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=149921&id_site=777&aberto=&fechado)

=



- 3.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 3.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6.** Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 3.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- 3.1.9.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.10.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

**4.1.** A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- 4.1.2.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- 4.1.3.** Providenciar, as suas expensas, seguro do imóvel com cobertura de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) contra incêndio, raio e explosão; vendaval/granizo/impacto de veículos, perda de pagamento de aluguel (período indenizatório de 6 meses), despesas fixas decorrentes da básica (Período indenizatório de 6 meses).
- 4.1.4.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.5.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**4.1.6.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**4.1.7.** Comunicar às LOCADORAS qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**4.1.8.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**4.1.9.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito das LOCADORAS;

**4.1.10.** Entregar imediatamente às LOCADORAS os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

**4.1.11.** Pagar as despesas que incidam sobre suas atividades no período de locação, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados;
- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações das dependências;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança;
- e. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas;

**4.1.12.** Permitir a vistoria do imóvel pelas LOCADORAS ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**4.1.13.** verificar previamente junto ao Poder Público Municipal de Belo Horizonte se a localização do imóvel é compatível com seu ramo de atividade.

**4.1.14.** Providenciar O Projeto de Combate a incêndio e o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**5.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelas LOCADORAS, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais)**.

6.2. As incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva assinatura do contrato.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORAS e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade das LOCADORAS será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **5º dia útil** do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito em conta corrente das LOCADORAS Alessandra de Fátima Kalab, Banco do Brasil S/A, agência 1879-1, conta 10558-9, Christiane Aparecida Kalab, Banco Itaú, agência 3900, Conta nº 30112-2 e Fabiana Kalab, Banco do Brasil, agência 1222-X, conta nº 28662-1, ficando desde já, assegurado as LOCADORAS o direito de alterar o banco, sempre que necessário, desde que a LOCATÁRIA seja avisada com antecedência de, no mínimo, 15(quinze) dias.

7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelas LOCADORAS, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que as LOCADORAS não tenham concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.5. O pagamento de aluguéis e encargos locatícios legais e contratuais, após seu vencimento, será automaticamente acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito calculada sobre o valor das parcelas em atraso e aplicada *pro rata die* até os primeiros 30 (trinta) dias de atraso. Caso o atraso exceda a 30 (trinta) dias, incidirão, ainda, sobre o débito, correção monetária apurada até a data da efetiva liquidação e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

#### **8. CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 1º (primeiro) de setembro de 2012 e encerramento em 31 (trinta e um) de agosto de 2014**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data de assinatura deste Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, as LOCADORAS deverão enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

8.1.4. Vencendo o prazo de vigência definido no Caput e não sendo entregues as chaves pela LOCATÁRIA, ou não sendo solicitada a devolução do imóvel pelas LOCADORAS, a vigência de ajuste poderá ser prorrogada nos termos da legislação em vigor.

#### **9. CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENACAO**

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

#### **10. CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M)** ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação das LOCADORAS, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

Akabla

**10.3.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, as LOCADORAS aceitam negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

#### **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da UFMG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Gestora: 153254**

**Fonte: 112000000**

**Programa de Trabalho: 043719**

**Elemento de Despesa: 339036**

**PI: 00006**

#### **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZACAO**

**12.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**12.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.1.3.** AS LOCADORAS poderão indicar um representante para representá-las na execução do contrato.

#### **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERACOES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRACOES E DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará as LOCADORAS, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Akabab

**b.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Minas Gerais pelo prazo de até dois anos;

**c.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que as LOCADORAS ressarcir a LOCATÁRIA pelos prejuízos causados;

**14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

**14.2.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**14.2.2.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A LOCATÁRIA poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORAS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**15.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**15.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**15.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa das LOCADORAS, a LOCATÁRIA as ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Akabab



**15.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique as LOCADORAS, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente as LOCADORAS, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) aluguéis segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**15.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**15.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente às LOCADORAS ou por via postal, com aviso de recebimento.

**15.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.6.3.** Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** AS LOCADORAS e a LOCATÁRIA acordam em substituir o Seguro de Fiança Locatícia pela emissão de Nota de Empenho referente a 3 (três) meses de aluguel.

**16.2.** As obrigações aqui assumidas estendem-se aos herdeiros e sucessores dos contratantes a qualquer título, para os efeitos de direito.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

*JK*  
*A. Kalab*

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS ANEXOS**

São anexos, integrando-se ao presente contrato, os seguintes documentos:

**Anexo I-** Laudo de Vistoria.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 1º de Setembro de 2012.

Prof. Márcio Benedito Baptista  
Pró-Reitor de Administração da UFMG  
REPRESENTANTE LEGAL DA LOCATÁRIA

Alessandra de Fátima Kalab

Christiane Aparecida Kalab

Fabiana Kalab  
REPRESENTANTE LEGAL DAS LOCADORAS

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_